

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 23.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 24.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 26.º fixam a forma de cálculo da classificação final.

Artigo 25.º

[Revogado].

Artigo 26.º

Normas regulamentares do mestrado

O órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

d) Processo de creditação;

e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;

f) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público e quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual;

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

i) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º-D;

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

m) Processo de atribuição da classificação final;

n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;

o) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;

p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 27.º

Propinas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público

1 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos integrado previsto no artigo 19.º é fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

2 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

3 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público nos restantes casos é fixado nos termos estabelecidos pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

CAPÍTULO IV

Doutoramento

Artigo 28.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;

e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;

g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

Artigo 29.º

Atribuição do grau de doutor

1 — Os ramos do conhecimento e especialidades em que cada instituição de ensino superior confere o grau de doutor são fixados pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O grau de doutor num determinado ramo do conhecimento ou sua especialidade só pode ser conferido pelas instituições de ensino superior que, cumulativamente:

a) Disponham de um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade;

b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação ministrada;

c) Disponham, nessa área, dos recursos humanos e organizativos necessários à realização de atividades de I&D, nomeadamente através da demonstração da integração mínima de 75 % dos docentes do doutoramento em unidades de investigação com a classificação mínima de Muito Bom nesse ramo do conhecimento ou sua especialidade, obtida na sequência de avaliação desenvolvida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

d) Demonstrem possuir uma experiência acumulada em I&D, concretizada em produção científica e académica relevante nesse ramo do conhecimento ou sua especialidade;

e) Disponham de um coordenador do ciclo de estudos titular do grau de doutor que seja especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou sua especialidade e que se encontre integrado na carreira docente ou na carreira de investigação da instituição em causa.

3 — Para os efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se que o corpo docente é:

a) Próprio quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75 % de docentes ou investigadores integrados na carreira docente ou de investigação científica respetiva;

b) Academicamente qualificado quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;

c) Especializado quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75 % de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

4 — [Revogado].

5 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, apenas são contabilizados os docentes integrados em unidades de I&D que sejam:

a) Unidades orgânicas da instituição de ensino superior em causa constituídas ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Entidades subsidiárias de direito privado constituídas ou participadas pela instituição de ensino superior em causa ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

c) Unidades integradas ou acolhidas numa entidade subsidiária de direito privado que cumpra as condições da alínea b);

d) Polos ou delegações de uma entidade subsidiária de direito privado que cumpra as condições da alínea b).

6 — A verificação da satisfação dos requisitos referidos nos números anteriores é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 30.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 38.º fixam as condições específicas para o ingresso neste ciclo de estudos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 31.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, nas condições previstas no regulamento de cada instituição de ensino superior, ser integrado:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou

b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, fixando-se, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

4 — As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades.

5 — A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de regulamento próprio da instituição em que decorram as atividades, quando exista, e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

6 — Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

Artigo 32.º

Registo das teses de doutoramento em curso

As teses de doutoramento em curso são objeto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

Artigo 33.º

Regime especial de apresentação da tese

1 — Quem reunir as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o artigo 31.º e sem a orientação a que se refere o artigo 38.º-A.

2 — Compete ao órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28.º

Artigo 34.º

Júri do doutoramento

1 — A tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador;

c) [Revogada].

3 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.

4 — [Revogado].

5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

6 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º

7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º

8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

9 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

10 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 35.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 36.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pela instituição de ensino superior que o atribui.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 34.º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º apreciado no ato público.

Artigo 37.º

[Revogado].

Artigo 38.º

Normas regulamentares do doutoramento

O órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;

b) Eventual existência, devidamente justificada, de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudo, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a respetiva frequência;

c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

d) Processo de registo do tema do doutoramento;

e) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º e sua apreciação, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º-D;

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

i) Regras sobre as provas de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;

j) Processo de atribuição da qualificação final;

l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;

m) Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 38.º-A

Orientação

Sem prejuízo da possibilidade de dispensa prevista no artigo 33.º, a elaboração da tese de doutoramento ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º é orientada por doutores, nos termos previstos nas normas regulamentares do doutoramento.

CAPÍTULO V

Diploma de técnico superior profissional

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 39.º

[Revogado].

Artigo 40.º

[Revogado].

Artigo 40.º-A

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 40.º-B

Atribuição do diploma de técnico superior profissional

1 — As áreas de formação em que cada instituição de ensino superior confere o diploma de técnico superior profissional são definidas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, tendo em consideração as necessidades de formação profissional, designadamente na região em que se encontre inserida.

2 — O diploma de técnico superior profissional numa determinada área de formação só pode ser conferido pelas instituições de ensino superior que disponham:

a) De um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para o ciclo de estudos a ele conducente;

b) De um corpo docente total que seja qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos;

c) Dos recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação.

3 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se que o corpo docente é:

a) Qualificado quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 30 % de docentes com o grau de doutor, docentes integrados na carreira docente respetiva ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos em causa;

b) Especializado quando o corpo docente não integrado na alínea anterior seja constituído por assistentes ou professores convidados a tempo parcial que desenvolvem a sua atividade profissional principal na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos em causa.

r) Tratar os requerimentos apresentados pelos alunos e proceder ao respetivo encaminhamento;

u) Realizar atividades de apoio ao ensino, nomeadamente garantir a abertura das salas de aulas, bem como prestar todo apoio que lhe seja solicitado dentro das suas atribuições;

v) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;

x) Cumprir as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — A Divisão Académica é dirigida por um Chefe de Divisão que reporta diretamente ao Administrador, ou em quem ele delegar.

Artigo 8.º

Gabinete de Informática

1 — Compete ao Gabinete de Informática, nomeadamente:

a) Apoiar a instalação e o funcionamento das redes internas;

b) Velar pela segurança das redes internas e da intranet do IHMT;

c) Construir e manter atualizada as aplicações Web do IHMT;

d) Apoiar os utilizadores da rede informática do IHMT;

e) Dar parecer sobre a aquisição de software/hardware;

f) Dar parecer sobre a aquisição de serviços externos de manutenção e reparação de equipamentos de informática;

g) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;

h) Monitorar a capacidade e disponibilidade dos componentes da infraestrutura tecnológica;

i) Investigar e promover a implementação de tecnologias que melhorem a interoperabilidade, a disponibilidade e o desempenho da infraestrutura tecnológica;

j) Emitir parecer, quando solicitado, nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação;

k) Cumprir as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — O Gabinete de Informática é dirigido por um Coordenador, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico Superior que reporta diretamente ao Administrador ou em quem ele delegar.

CAPÍTULO V

Do Secretariado

Artigo 9.º

Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação

1 — Na dependência direta do Administrador funciona um Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação, ao qual compete prestar apoio à atividade dos serviços e dos membros das Unidades de Ensino e Investigação.

2 — Este secretariado é coordenado por um trabalhador do Instituto de Higiene e Medicina Tropical designado pelo Diretor, sob proposta do Administrador.

Artigo 10.º

Secretariado do Conselho de Gestão

1 — Na dependência direta do Administrador funciona o Secretariado do Conselho de Gestão, ao qual compete prestar apoio à atividade dos membros daquele Conselho.

2 — Os trabalhadores deste serviço são designados pelo Diretor, sob proposta do Administrador.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Cargos dirigentes e coordenadores

1 — Os dirigentes e técnicos superiores com funções de coordenação nos serviços supra previstos, que se encontram nomeados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, cujo cargo não tenha sofrido alteração de nível transitam para o serviço que lhe sucedeu.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente nomeado àquela data, nem a contagem do respetivo prazo.

3 — Mantêm-se válidos os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas que a aplicação do presente Regulamento venha a suscitar serão resolvidas pelo Diretor.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços de Apoio do IHMT, aprovado pelo Despacho n.º 7767/2011, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208601166

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4889/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e artigo 54.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração ao Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 10 de abril de 2015, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do CPA.

A presente alteração visa clarificar alguns aspetos relacionados com a possibilidade de suspensão da contagem dos prazos para a entrega da tese de doutoramento, nomeadamente no que respeita ao prazo para apresentação do pedido para o efeito, bem como às garantias asseguradas no âmbito da parentalidade.

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8.º

Artigo 3.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido pela Universidade do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.

2 — Os ramos de conhecimento e especialidades em que a Universidade do Porto concede o grau de doutor são aprovados pelo reitor no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica que o ministra, ouvido o senado.

3 — O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos reitores, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013.

4 — A aprovação pelo reitor de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente total que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou especialidade, constituído de acordo com o estabelecido nos

termos do artigo 29.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

5 — Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação internacional em publicações com revisão por pares;
- e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
- g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do conselho científico da unidade orgânica em que o estudante está inscrito, ser integrado:

- a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou
- b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina «curso de doutoramento», fixando o regulamento, nesse caso, as condições em que pode ser dispensada a frequência desse curso.

4 — O referido curso de doutoramento pode incluir, quando previsto no respetivo plano de estudos, unidades curriculares de outros terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto ou de outras universidades.

5 — O curso de doutoramento será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento (não conferente de grau).

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

Artigo 6.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

1 — As regras sobre a admissão e ingresso num ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção são definidas pela respetiva comissão científica e divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.

2 — Os regulamentos específicos dos ciclos de estudo definirão como funciona o curso de doutoramento, quando exista, tendo em consideração o plano de estudos aprovado e as possibilidades de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos.

Artigo 7.º

Condições de acesso ao grau por candidatos autopropostos

1 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos, sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

2 — Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qualquer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido, respetivamente, nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º.

3 — O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da UPorto.

Artigo 8.º

Regulamento específico de cada ciclo de estudos

1 — Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor, sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respetiva comissão científica, do qual constarão necessariamente:

- a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos, quer este inclua ou não curso de doutoramento;
- b) Estrutura curricular e modo de funcionamento do curso de doutoramento, quando exista;
- c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação, concretizando as normas gerais definidas no artigo 10.º;
- d) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos referidos na alínea anterior;
- g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- h) Processo de atribuição da classificação final;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados, no primeiro caso, pelo reitor da U. Porto e, no segundo caso, pelos reitores das universidades parceiras.

Artigo 9.º

Direção do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um diretor que coordenará o ciclo de estudos, coadjuvado por uma comissão científica, a que preside, e, sempre que se justifique, por uma comissão de acompanhamento, conforme previsto nos estatutos da Universidade do Porto.

2 — O diretor do ciclo de estudos será um professor catedrático, ou um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou da sua especialidade e que se encontre em regime de tempo integral e será nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica sede do ciclo de estudos.

3 — A direção dos ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto respeitarão as condições previstas nos regulamentos próprios referidos no n.º 2 do artigo 8.º.

4 — Ao diretor do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva unidade orgânica.

5 — A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de es-

tudos, ouvidos os diretores dos departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos.

6 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva unidade orgânica.

7 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

8 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do orientador ou dos coorientadores

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 — O orientador e o coorientador, caso este exista, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo conselho científico da unidade orgânica a que pertence o orientador/coorientador.

3 — O regulamento específico de cada ciclo de estudos definirá as condições em que é admitida a coorientação e as regras a observar na orientação, conforme indicado na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos, em moldes a definir no regulamento específico.

2 — As candidaturas, a análise dos processos, a admissão e seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos definidos anualmente para o efeito pelas entidades estatutariamente competentes.

3 — No que diz respeito à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis, garantindo a transparência de todo o processo de seleção e seriação.

Artigo 12.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e, se existir curso de doutoramento, necessariamente antes do final deste.

2 — Quando o ciclo de estudos integra um curso de doutoramento, a inscrição em tese depende da aprovação neste e de parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no curso e o projeto ou plano de tese.

3 — Após a inscrição em tese (conhecida como «inscrição definitiva» em doutoramento), o estudante deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador junto dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta da comissão científica e aprovação pelo órgão científico competente da unidade orgânica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 13.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respetivo Regulamento da U. Porto.

2 — O orientador e, quando aplicável, o coorientador informarão anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 — A(s) informação(ões) a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá(ão) dar entrada na comissão científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 — A comissão científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição.

Artigo 14.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U. Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 — Eventuais isenções ou reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral e constarão do anexo ao Regulamento de Propinas da UPorto.

Artigo 15.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:

- a) Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho.

2 — Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

Parágrafo Único § No que respeita à componente curricular e de acordo com o disposto no número anterior, não é possível a suspensão da inscrição. Porém, por opção do/a estudante e por motivos de parentalidade, poderá ser prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída aos progenitores, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos, mediante autorização reitoral.

3 — O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos serviços académicos da respetiva Faculdade.

4 — No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

5 — A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentam a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».

6 — Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

7 — A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

8 — Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da U. Porto.

9 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do

nome do orientador e, caso exista, do coorientador, devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — A tese dos candidatos autopropostos é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, consequentemente, sem o(s) respetivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

Artigo 17.º

Condições para a entrega da tese

1 — Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica em que está inscrito como estudante de doutoramento.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira ou quarta inscrição no ciclo de estudos (consoante o ciclo de estudos tenha 180 ou 240 créditos ECTS, respetivamente), salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no n.º 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

5 — O requerimento será instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;

b) Parecer do orientador e coorientador, quando exista.

6 — Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;

b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 7.º, n.º 1.

7 — Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

8 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

1 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica um júri que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, devendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).

5 — Excecionalmente, quando pertencente a uma área científica — no sentido de área disciplinar — distinta, devidamente fundamentada, pode integrar o júri um coorientador.

6 — Na situação prevista no número anterior, o júri deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

7 — Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea b) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

8 — Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º

9 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º

10 — Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outro(s) estabelecimentos de ensino superior português(portugueses) ou estrangeiro(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento de um dos estabelecimentos parceiro.

Artigo 19.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 — Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;

b) Identificação dos arguentes principais.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;

b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 — As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, constantes também dos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo conselho científico da unidade orgânica.

3 — A qualificação de «Distinção» dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração todo o percurso do estudante no ciclo de estudos, bem como as condições referidas no número anterior e no seguinte.

4 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato, exceto nas teses dos candidatos autopropostos, cuja verificação deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

5 — O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

Artigo 22.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos autopropostos).

3 — Quando atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o grau é titulado através de um único documento subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

4 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou pelo presidente do júri, no caso dos autopropostos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 21.º

5 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- Nome do titular do grau;
- Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de cidadão (no caso de cidadãos portugueses), n.º de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- Nacionalidade;
- Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
- Data de conclusão e, se for o caso, da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) universidade e ou estabelecimento de ensino superior parceiros;
- Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção», respeitando as condições previstas nos números 2 e 3 do artigo 21.º;
- Data de emissão do diploma;
- Assinatura(s) do(s) responsável(is).

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

7 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos da U. Porto.

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Este processo será necessariamente definido no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 25.º

Norma transitória

A possibilidade de suspensão estabelecida no parágrafo único do n.º 2 do artigo 15.º entra imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os pedidos que, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente regulamento, sejam apresentados pelos/as estudantes, relativamente ao corrente ano letivo ou a anos letivos transatos, e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos terceiros ciclos da U. Porto e entra em vigor no ano letivo 2015/2016 e após publicação no sistema de informação da Universidade.

10 de abril de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.

208600372

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 4890/2015

Despacho que aprova as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente grau de Licenciado em Comunicação e Design Multimédia

Por despacho do Presidente deste Instituto, Prof. Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, e por terem sido identificadas diversas situações de inexactidão no texto de diversos Despachos relativos a alterações ao plano de estudos do curso de licenciatura em Comunicação e Design Multimédia da Escola Superior de Educação de Coimbra publicados pelo Despacho n.º 9083/2008, de 07 de março (D.R. n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2008) e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32397/2008, de 10 de dezembro de 2008 (D.R. n.º 244, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2008) e pelo Despacho n.º 17620/2011, de 07 de outubro (D.R. n.º 250, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2011) e pelo Despacho n.º 12798/2014, de 10 de outubro (D.R. n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2014), procede-se à sua retificação e republicação integral.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Comunicação e Design Multimédia

- Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
- Unidade orgânica: Escola Superior de Educação
- Curso: Comunicação e Design Multimédia
- Grau: Licenciatura/1.º Ciclo
- Área científica predominante do curso: Informática
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- Duração normal do curso: 6 semestres
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	49,5	
Informática	INF	55,5	
Música	MUS	22,5	
Comunicação	CCOM	22,5	
Psicologia	PSI	3	
Formação Geral Transversal (a) ..	FGT		18
Opção Vocacional (b)	OV		9
Total		153	27

(a) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7

(b) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades de Opção Vocacional definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 8